



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

Publicado no Jornal Oficial  
"MUNICÍPIO DE BOITUVA"  
Edição n.º 02 Pág. 07 de 08  
Data 10.04.97

Maria Lúcia Ramos  
SECRETARIA

LEI Nº 1042/97. DE 09 DE ABRIL DE 1997.  
(Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e dispõe sobre o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social)

Edson José Marcusso, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## CAPITULO I

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

#### DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição parietária entre o governo municipal e sociedade civil.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL é o órgão de deliberação colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 3º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou INSS para elaboração de laudo médico-social, visando a concessão do benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência;

III - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do município;

IV - proceder à inscrição das entidades e organizações de assistência social;

V - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento;

VI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei 8.792/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos do Conselho Nacional de Assistência Social;

VII - estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

VIII - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - definir os programas de assistência social, previstos no Art. 24 da Lei Federal nº 8.742-LOAS, obedecendo aos objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social (Art. 24 da Lei Federal 8.742/93), a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;

XI - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no Art. 20 da LOAS;

XII - aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre o município e entidades ou organizações de assistência social;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - convocar ordinariamente a cada 2 anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social.

## CAPITULO II

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Artigo 49 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por membros, cujos nomes são indicados à Secretaria Municipal de Promoção Social de acordo com os seguintes critérios:

I - 05 (cinco) representantes do poder público a seguir especificados:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da área da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade Municipal

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio e com sede no Município de Boituva;

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

a) 1 (um) representante das entidades ou associações comunitárias;

b) 1 (um) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores ou patronal;

c) 1 (um) representante das entidades de portadores de deficiência física ou mental;

d) 1 (um) representante de associações ou de entidades voltadas ao atendimento da criança e do adolescente;

e) 1 (um) representante de associações ou entidades voltadas ao atendimento de idosos;

§ 1º - Cada titular do CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes representantes do poder público serão nomeados pelo Prefeito.

Artigo 5º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenária serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 7º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes eleito dentre seus membros para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Público.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal da Promoção Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social a qual prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 10 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social;

Artigo 11 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistências Sociais;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL terá direito a receber, por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compoem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS.

Artigo 12 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal da Promoção Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Orçamento do Município e integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Promoção Social.

Artigo 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 14 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 15 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 17 - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta, indicarão à Secretaria Municipal da Promoção Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 4º inciso II do mesmo artigo.

Artigo 18 - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

Artigo 19 - Regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

Artigo 20 - A Secretaria Municipal da Promoção Social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, proporá a política Municipal de Assistência Social, para aprovação do Conselho.

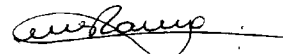
Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Boituva, em 09 de abril de 1997.



Edson José Marcusso  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.



Maria Lúcia Ramos  
Secretária

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO